



**DECRETO Nº 008/2026**

**ESTABELECE NORMAS DE CONDUTA PARA AGENTES PÚBLICOS, REGULA A FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ARTÍSTICOS E DISPÕE SOBRE A OBSERVÂNCIA À LEGISLAÇÃO ELEITORAL NO PERÍODO DO CARNAVAL DE 2026.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO TRAIRI**, Estado do Ceará, o Senhor **CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA**, Prefeito do Município de Trairi, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a estrita observância à legislação eleitoral durante as festividades de Carnaval de 2026;

**CONSIDERANDO** a necessidade de diretrizes para a conduta de agentes públicos e fiscalização de contratos artísticos em ano eleitoral;

**CONSIDERANDO** os princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência que regem a Administração Pública, especialmente em período pré-eleitoral;

**CONSIDERANDO** as vedações estabelecidas nos arts. 73 e 74 da Lei 9.504/97, art. 37, §1º da Constituição Federal e Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prevenir atos de propaganda eleitoral antecipada, abuso de poder político e econômico,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Este Decreto estabelece normas de conduta para agentes públicos municipais, regula a fiscalização de contratos artísticos e assegura a observância à legislação eleitoral durante o período que antecede, durante e após as festividades de Carnaval de 2026.

**Art. 2º** - Para os fins deste Decreto, consideram-se agentes públicos municipais todos os servidores efetivos, comissionados, temporários, contratados, estagiários e ocupantes de cargos eletivos.

**Parágrafo único.** As disposições aplicam-se também a prestadores de serviços, voluntários e qualquer pessoa que atue em nome ou representação do Poder Público Municipal.



## CAPÍTULO II NORMAS DE CONDUTA PARA AGENTES PÚBLICOS

**Art. 3º** - Os agentes públicos municipais devem pautar suas condutas pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, observando rigorosamente a legislação eleitoral.

**Art. 4º** - É expressamente vedado aos agentes públicos municipais:

**I** - utilizar recursos humanos, materiais, veículos, equipamentos ou qualquer bem público em atividades de promoção pessoal ou que configurem campanha eleitoral antecipada;

**II** - realizar publicidade institucional que contenha nomes, símbolos, imagens ou qualquer referência que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores;

**III** - promover inaugurações, distribuir bens ou benefícios, realizar eventos promocionais ou showmícios durante as festividades de Carnaval;

**IV** - comparecer a eventos de Carnaval utilizando materiais de campanha, fazendo discursos de cunho eleitoral ou promovendo pré-candidatos;

**V** - exigir, sugerir ou induzir artistas contratados a manifestarem apoio a autoridades, partidos políticos ou pré-candidatos;

**VI** - vincular a realização de eventos culturais ao nome, imagem ou atuação de agentes públicos específicos.

**§1º** A participação de agentes públicos em eventos de Carnaval deve ocorrer de forma estritamente pessoal, sem vinculação ao cargo ou função pública.

**§2º** A publicidade institucional permitida restringe-se a informações de caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada qualquer forma de promoção pessoal.

**Art. 5º** - O descumprimento das normas de conduta sujeitará o agente público, conforme a gravidade e reincidência, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades eleitoral, civil e criminal:

**I** - advertência escrita;

**II** - suspensão de até 90 (noventa) dias;

**III** - demissão ou exoneração, conforme o regime jurídico aplicável.

**Parágrafo único.** A apuração das infrações observará o devido processo legal, contraditório e ampla defesa, na forma da legislação municipal aplicável.

## CAPÍTULO III FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ARTÍSTICOS

**Art. 6º** - Todos os contratos firmados com artistas e entidades culturais para eventos de Carnaval de 2026 ficarão sujeitos a regime especial de fiscalização.

**Art. 7º** - A fiscalização dos contratos será exercida por:

**I** - Secretaria responsável pela Cultura: fiscalização primária da execução dos contratos;

**II** - Procuradoria Municipal: orientação jurídica e análise de conformidade legal;



**III** - Comissão Especial de Fiscalização: composta por representantes das Secretarias de Cultura, Finanças e Procuradoria, designada por ato da Prefeito.

**Art. 8º** - A fiscalização verificará:

- I** - conformidade entre o objeto contratado e o efetivamente executado;
- II** - cumprimento de prazos, horários e condições técnicas estabelecidas;
- III** - qualidade técnica das apresentações artísticas;
- IV** - execução financeira e regularidade dos pagamentos;
- V** - observância das cláusulas de vedação eleitoral.

**§1º** Todas as apresentações artísticas serão integralmente gravadas em áudio e vídeo, com arquivamento pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

**§2º** Os fiscais lavrarão relatórios circunstanciados de cada evento, registrando eventuais irregularidades.

**Art. 9º** - Os contratos artísticos conterão obrigatoriamente cláusulas que:

- I** - vedem aos contratados a realização de propaganda eleitoral, manifestação de apoio a candidatos ou partidos políticos, ou participação em eventos com finalidade eleitoral durante a vigência contratual e o período de Carnaval;
- II** - estabeleçam a obrigação de apresentação em conformidade estrita com o repertório e características previamente acordadas;
- III** - prevejam penalidades para descumprimento das vedações eleitorais: advertência, multa de 10% a 20% do valor contratual e rescisão com devolução integral dos valores pagos.

**Art. 10** - Detectada qualquer irregularidade, o fiscal comunicará imediatamente à Comissão Especial, que adotará as seguintes providências:

- I** - notificação do contratado para correção ou justificativa em 24 (vinte e quatro) horas;
- II** - aplicação das penalidades contratuais cabíveis;
- III** - representação ao Ministério Público Eleitoral e à Justiça Eleitoral, quando configurada conduta com repercussão eleitoral;
- IV** - comunicação à Procuradoria Municipal para medidas judiciais cabíveis.

**Parágrafo único.** A constatação de fraude, simulação ou grave descumprimento contratual implicará rescisão imediata do contrato, suspensão temporária do direito de contratar com o Município por até 2 (dois) anos e representação aos órgãos de controle.

#### CAPÍTULO IV OBSERVÂNCIA À LEGISLAÇÃO ELEITORAL

**Art. 11** - Todas as atividades relacionadas às festividades de Carnaval de 2026 observarão rigorosamente a Constituição Federal (arts. 14, §9º e 37, §1º), Lei 9.504/97 (arts. 36, 39, 73 e 74), Lei Complementar 64/90, Código Eleitoral e Resoluções do TSE.

**Art. 12** - É vedado durante o período de realização das festividades de Carnaval:

- I** - propaganda eleitoral antecipada, em qualquer formato ou modalidade;
- II** - distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI  
GABINETE DO PREFEITO**



Administração Pública, salvo quando decorrentes de programas sociais preexistentes;

**III** - realização de inaugurações de obras públicas;

**IV** - publicidade institucional dos atos, programas, obras ou serviços que caracterizem promoção pessoal de autoridades;

**V** - showmícios ou eventos assemelhados que associem manifestações artísticas a promoção de pré-candidatos ou partidos políticos.

**Art. 13** - A Administração Municipal assegurará a neutralidade política em todos os eventos de Carnaval, garantindo igualdade de oportunidades e preservando a liberdade de escolha dos eleitores.

**CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** - O Poder Executivo Municipal poderá editar atos complementares para regulamentação deste Decreto.

**Art. 15** - Casos omissos serão analisados pela Procuradoria Municipal, que poderá consultar os órgãos de controle externo.

**Art. 16** - Os responsáveis pelas Secretarias Municipais terão prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da publicação deste Decreto, para adaptação de suas rotinas administrativas.

**Art. 17** - Cópia deste Decreto será encaminhada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Ministério Público Eleitoral, à Justiça Eleitoral e à Câmara Municipal.

**Art. 18** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, em 13 de fevereiro de 2026.**

**CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA  
PREFEITO DE TRAIRI**



Documento assinado digitalmente

CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA

Data: 13/02/2026 15:30:54-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**PAÇO MUNICIPAL JONAS HENRIQUE DE AZEVEDO**

Rua Raimundo Nonato Ribeiro, Nº 176  
Centro - Trairi, Ceará. CEP: 62.690-000  
CNPJ: 07.533.946/0001-62

Fone (85) 3351-1350  
Email: [gab.prefeito@trairi.ce.gov.br](mailto:gab.prefeito@trairi.ce.gov.br)  
[www.trairi.ce.gov.br](http://www.trairi.ce.gov.br)



## EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE TRAIRI**, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.533.946/0001-62, com sede na Avenida Miguel Pinto Ferreira, 356, Planalto Norte, Trairi - CE, por meio de seu representante legal, Prefeito Municipal **CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 020.901.183-18, residente e domiciliado neste Município, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, em consonância com a Lei Municipal nº 668/2013 de 29 de maio de 2013, em atendimento aos princípios constitucionais, em especial, o princípio da publicidade, a administração deve se utilizar de locais tidos como acessíveis a comunidade interessada, para publicação de seus atos, quando desprover de Diário Oficial.

**DECLARA** para os devidos fins de prova, a quem possa interessar que foi Publicado por Afixação na SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI - CE e Publicado no site oficial ([www.trairi.ce.gov.br](http://www.trairi.ce.gov.br)) no dia 13 de fevereiro de 2026, tendo em vista a ausência de Diário Oficial, o:

### DECRETO Nº 008/2026 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

ESTABELECE NORMAS DE CONDUTA PARA AGENTES PÚBLICOS, REGULA A FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ARTÍSTICOS E DISPÕE SOBRE A OBSERVÂNCIA À LEGISLAÇÃO ELEITORAL NO PERÍODO DO CARNAVAL DE 2026.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI - CE** em 13 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA  
Data: 13/02/2026 13:34:39-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA**  
PREFEITO DE TRAIRI